

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONVÊNIO Nº  
335/2022/SMPAC FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA  
PESCA, AGRICULTURA E  
COOPERATIVISMO (SMPAC) COM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO  
GRANDE (FURG) E INTERVENIÊNCIA  
DA FUNDAÇÃO DE APOIO À  
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE  
(FAURG), VISANDO IMPLEMENTAR O  
PROJETO “DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DAS PESCARIAS  
COSTEIRAS E FORTALECIMENTO DA  
CADEIA PRODUTIVA DA PESCA EM RIO  
GRANDE”.

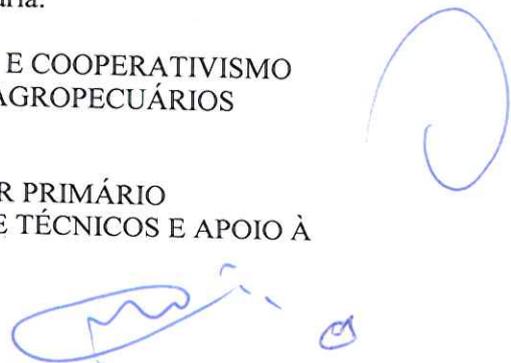
O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da Secretaria de Gestão Administrativa e Licitações situado à Rua General Bacelar 264, 2º andar, neste ato representado pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470.68, de agora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**, inscrita no CNPJ: 94.877.586/0001-10, com sede nesta cidade, na Av. Itália, km 8, neste ato representado por seu Reitor, Sr. Danilo Giroldo, neste instrumento designada **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - FAURG**, com sede na Alameda Dr. Paulo Sergio Pegas nº 123, nesta cidade, CNPJ 03.483.912/0001-50, representada por seu Diretor Executivo Humberto Camargo Piccoli, CPF nº. 276.324.310-04, neste ato denominada **INTERVENIENTE**, ajustam entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, para atendimento do Projeto Desenvolvimento Sustentável das Pescarias Costeiras e Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Pesca em Rio Grande, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos, devendo, para tanto, efetuar repasses financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Para efetivação do objeto deste Convênio, O **CONCEDENTE** repassará, através da Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo, ao **CONVENENTE**, a importância de R\$ 807.893,60 (oitocentos e sete mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), divididos em três parcelas conforme disposto na cláusula terceira do presente convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 07 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA, AGRICULTURA E COOPERATIVISMO
- 07.05 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS AGROPECUÁRIOS
- 07.05.20 – AGRICULTURA
- 07.05.20.601 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
- 07.05.20.601 .0005 – FOCO NO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO
- 07.05.20.601 .0005.1221 – PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS E TÉCNICOS E APOIO À EVENTOS



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

3.3.5.0.41.00.00.00.00 – Contribuições  
3.3.5.0.41.03.00.00.00 – Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico  
Código reduzido: 818 (Recurso Livre)

**Parágrafo único** – O CONCEDENTE deverá prever a dotação orçamentária para a execução do convênio durante cada exercício orçamentário, sendo o valor para 2022 o total de R\$ 420.050,00 (quatrocentos e vinte mil e cinquenta reais), em junho do referido ano. Nos demais exercícios será garantido a seguinte dotação orçamentária para pagamento das parcelas restantes.

a) para o ano de 2023 – R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais); em junho.

b) para o ano de 2024 – R\$ 139.843,60 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos); em junho.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:** O CONCEDENTE obriga-se a:

- I- transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no projeto Desenvolvimento Sustentável das Pescarias Costeiras e Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Pesca em Rio Grande – PESQ 1798/SISPROJ/FURG, anexo, para conta bancária vinculada da entidade, após os trâmites legais e as devidas normas de empenho, no valor total de R\$ 807.893,60, em três parcelas anuais, conforme cronograma de desembolso registrado no Parágrafo único da CLÁUSULA TERCEIRA, em conformidade com o Plano de Trabalho do Projeto PESQ-1798/SISPROJ/FURG.
- II- analisar e aprovar a Prestação de Contas da CONVENENTE;
- III- fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com a utilização dos recursos, observando Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos periodicamente, cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- IV- acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações desenvolvidas pela entidade, bem como as ações realizadas do repasse dos Recursos Financeiros do Convênio, através da Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo;
- V- propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento, não podendo ser alterado o OBJETO do convênio;
- VI- realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vistas à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da CONVENENTE;
- VII- prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências, desde que a Entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
- VIII- receber as Prestações de Contas nas formas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, efetuando as conferências necessárias, dirimindo dúvidas e justificativas e encaminhando para posteriores análise e pareceres;
- IX- emitir Parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio, através do Órgão repassador, com anuência da Secretaria de Município da Fazenda, através da Unidade de Contabilidade, Central do Sistema de Controle Interno – CSCI e da Procuradoria Jurídica.
- X- analisar e deliberar quanto à aprovação do relatório de atendimento (quando houver) e da prestação de contas, a ele apresentada pela CONVENENTE;
- XI- demandar a qualquer tempo, comprovação da efetiva, boa e regular aplicação do recurso, se assim entender necessário.



6

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:** O CONVENENTE obriga-se a:

- executar o objeto pactuado em conformidade com o Projeto, Plano de Trabalho e com as normas legais vigentes;
- observar diretrizes e normas emanadas deste Termo de Convênio;
- facilitar, a órgãos competentes do MUNICÍPIO, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos, assegurando aos mesmos a possibilidade, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- comunicar, de imediato, à Secretaria responsável pelo Convênio, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento.
- a execução deve-se dar somente após o recebimento dos recursos pela CONVENENTE;
- manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada;
- apresentar a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio, bem como a documentação comprobatória;
- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do Convênio e responsabilização de seus dirigentes;
- manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referente ao repasse e natureza estabelecida no presente Termo de Convênio;
- cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;
- devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos, valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o Objeto do presente do convênio;
- atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos(verso) comprobatórios das despesas;
- prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo, de acordo com a cláusula Nona;
- apresentar relatório de atendimento ao CONCEDENTE.

**Parágrafo Único** – Caso não cumprido o estabelecido na Cláusula Quinta, o CONVENENTE ficará impedido de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência, independentemente das responsabilidades civis e criminais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A CONVENENTE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

**Parágrafo único** – A inadimplência da CONVENENTE, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio;

**CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos repassados poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais e trabalhistas, inclusive encargos sociais remuneratórios (FGTS, INSS, etc);
- b) pagamento de bolsas para estudantes e pesquisadores;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- c) aquisição de material didático-pedagógico;
- d) aquisição de material de consumo;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) pagamentos de serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;
- g) aquisição de material permanente (equipamentos);
- h) manutenção de equipamentos;
- i) pagamento de diárias, passagens e despesas com locomoção;
- j) pagamento de despesas administrativas tais como contas de água/luz/telefone/gás, pequenos reparos, dentre outras.

**Parágrafo 1º** – A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio deverá estar detalhada e definida no Plano de Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas.

**Parágrafo 2º** - É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - Os bens e materiais permanentes adquiridos com recursos deste Termo de Convênio deverão ser relacionados e registrados no patrimônio da convenente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

Compete a Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A prestação de contas final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada ao CONCEDENTE, em até 60 dias (sessenta) dias após o término da execução do Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;
- Relatório físico social:
  - a) cópia do termo de Convênio;
  - b) plano de Trabalho;
  - c) texto narrativo (comentários e narrativas), desempenho, exemplares e folders, cartazes, recortes de jornais e outros instrumentos relevantes.
- III- Relatório Físico Financeiro:
  - a) comprovante de recebimento do valor do convênio;
  - b) plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso;
  - c) quadro demonstrativo de despesas- QDD;
  - d) cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pela original;
  - e) extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver;
  - f) cópias de cheque nominal e individualizada por pagamento ou comprovantes individualizados das transações on-line realizadas;
  - g) avisos de créditos bancários;
  - h) relatório de Execução Receita Despesa;
  - i) relação de Bens, se houver;
  - j) demonstrativo de rendimento, se houver;
  - k) pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

**Parágrafo 1º** – Toda documentação, exceto cópia do convênio deverá ser feita em papel timbrado do CONVENENTE, devidamente numerada e rubricada no canto superior direito, pelo Diretor da Entidade, bem como a referida ação comprobatória ser devidamente atestados



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

os recebimentos de serviços e as aquisições, e a Secretaria responsável pelo convênio deverá autenticar conforme o original no verso de cada folha.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros constantes na Cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. quando a CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

II. quando a CONVENIENTE interromper e/ou paralisar o objeto do convênio sem prévia comunicação escrita a Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo (SMPAC), ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário de Atividades, previamente apresentado ao Município;

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na cláusula quinta, a Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo (SMPAC) notificará a CONVENIENTE para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo (SMPAC);

II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo (SMPAC);

III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. omissão no dever de prestar contas;

II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima;

III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte danos ao Erário;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO: O CONVENIENTE** obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável ao CONCEDENTE, na hipótese da inexecução do objeto da avenca, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A rescisão do convênio poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei nº 8.666/93;

II – Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos CONCEDENTES;

III – Judicial, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução parcial ou total deste convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar ao CONVENIENTE as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**Parágrafo Único** – Caso a responsabilidade pela rescisão do convênio seja atribuída ao CONVENENTE, ficará o mesmo sujeito a sanção administrativa de multa, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor atualizado do convênio, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente convênio observará as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, até o limite legal e se iniciará à execução do objeto em 10 de junho do corrente ano.

**Parágrafo Único:** Caso a necessidade de prorrogação seja por parte da CONVENENTE, esta deverá requerer por escrito no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio mediante justificativa de tal necessidade e a apresentação de prestação de contas parcial abrangendo a execução até a data da solicitação de prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:** O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** As partes conveniadas elegem o FORO da Justiça Federal do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio.

E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, 08 de junho de 2022.



**Danilo Giroldo**  
Reitor da FURG



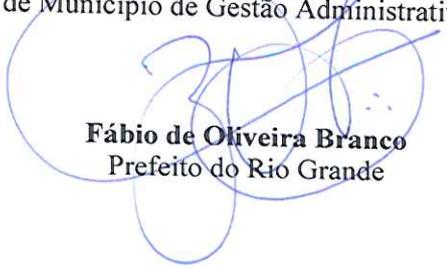
**Humberto Piccoli**  
Diretor da FAURG



**Bercílio Luiz da Silva**  
Secretário de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo

DEIVID MORAES  
MENDES:58943847068 Assinado de forma digital por DEIVID MORAES  
MENDES:58943847068  
Data: 2022.06.06 18:07:13 -03'00'

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretario de Município de Gestão Administrativa e Licitações



**Fábio de Oliveira Branco**  
Prefeito do Rio Grande